

**DECRETO N.º 833/2014
DE 08 DE MAIO DE 2014.**

“ DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

ANTONIO POLETO, Prefeito Municipal de Indiana, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. – De conformidade com a Lei Municipal nº 1.441 de 28 de Dezembro de 1995, fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivos proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º – Constituirão receitas no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, da seguinte forma:

I – Recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades particulares e pessoas físicas;

V – Receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

VI – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência terá direito a receber por força da Lei e de Convênio no setor;

VII – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pelo órgão Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento do Órgão Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão Municipal de Assistência Social responsável pela execução da Política da Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 090 de 31 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Indiana, 08 de Maio de 2014.

**ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da legislação vigente, na data supra.

**EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA**